

LEI n° 425

Fixa o limite do perímetro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o crescimento de nossa cidade, em todos os seus quadrantes, onde os melhoramentos de luz, limpeza pública, água e esgoto se tem feito sentir de maneira real e concreta, para maior conforto e progresso de nossa urbe e bem estar de seus habitantes, ficam considerados como perímetro urbano todos os locais servidos por qualquer um desses empreendimentos públicos.

Art. 2º - O Município de Ouro Fino envidará todos os seus esforços, como vem fazendo, no sentido de dotar os Bairros de sua periferia, de todos os melhoramentos condizentes às suas necessidades e crescimento, locais esses declarados como perímetro urbano, por força da presente Lei e onde deverão igualmente ser observados todos os preceitos e regulamentos relacionados com a higiene, saúde pública e bem estar de seus moradores.

Art. 3º - Fica a Chefia do Serviço da Fazenda autorizada a proceder todas as ratificações que se fizerem necessárias ao Cadastro Imobiliário, referentes às residências que se enquadram nos moldes e recomendações da presente Lei, procedendo aos levantamentos que julgar acertado ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de junho de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal